

# Termo de Referência 6/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
6/2024	927493-CONSELHO REGIONAL DE TEC. EM RADIOLOGIA 4ª-RJ	CAIO PLINIO REZENDE DA SILVA	31/10/2024 14:17 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		04/2024

## 1. Condições gerais da contratação

Contratação de serviços treinamento no Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas	14729	und	2	800,00	1.600,00

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A Contratada, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

### Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

#### A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: dia 26 de novembro;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o evento será realizado em 02 (dois) dias presencialmente, através de palestras, painéis e debates.

Cronograma de realização dos serviços:

Primeiro dia:

- Transparência e Dados Abertos – Acórdão TCU 1648/2024
- Processo Administrativo Disciplinar nos Conselhos
- Compras Públicas – Dispensas e Inexigibilidades
- Função Socioambiental e Governança nos Conselhos
- Controle Interno e Gestão de Riscos nos Conselhos
- Inteligência Artificial nos Conselhos

Segundo dia:

- Cobrança de Inadimplentes – Acórdão TCU 2402/2022
- Execuções Fiscais – Reflexos da Resolução CNJ 547/2024
- Gestão de Integridade e Combate à Corrupção
- Fiscalização e Capacitação Profissional
- Atitudes Comportamentais nas Profissões Regulamentadas
- Desafios da Governança nos Conselhos

Etapa: será realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2024

### **Local e horário da prestação dos serviços**

**Local: SGAS 616, Lote 115 - Asa Sul, Brasília/DF, Sede do Conselho Federal de Medicina (CFM)**

**Horario:** primeiro dia das 08:00 as 19:00

Segundo dia das 08:00 as 19:30

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

Não será exigida garantia

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **Obrigações da Contratada**

Executar integralmente o objeto do contrato.

Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

Responsabilizar-se pelas despesas do instrutor com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, ferramentas, conexão, entre outras.

Garantir que os instrutores que ministrarão o evento curso sejam os mesmos citados na proposta comercial.

Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

Não ceder ou transferir os serviços ora contratados.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Comunicar imediatamente o Contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do professor indicado para ministrar o treinamento.

Providenciar a imediata substituição do professor ou instrutor, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no curso. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído.

conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021.

### **Obrigações da Contratante**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do CRTR/RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratada;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **Sanções**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRCSP aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções.

advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais

consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2;

suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

Advertência.

A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela 1 abaixo:

**TABELA 1**

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária pelo INPC, até o efetivo pagamento, se não for recolhida até o vencimento.

Infrações passíveis de multa, descritas na tabela abaixo:

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços	5	Por profissional e ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por ocorrência
3	Atrasar em de 1 (uma) a 2 (duas) horas o início da prestação de serviços definida na Ordem de Serviços	4	Por ocorrência
4	Não disponibilizar com antecedência de 1(um) dia o conteúdo/material do treinamento	3	Por ocorrência
5	Não disponibilizar o acesso à plataforma do treinamento (quando se tratar de treinamento online)	3	Por ocorrência
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada	3	Por item e ocorrência
7	Não entregar o certificado no prazo estipulado	2	Por ocorrência

Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

Devido à natureza da contratação e ao objeto específico que envolve treinamento/capacitação, fica estabelecido que o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não será aplicado. Em casos de descumprimento contratual, a Contratada será passível das sanções administrativas cabíveis, conforme as disposições contratuais e a legislação vigente.

### **Pagamento**

Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais / Fatura, após a realização do curso contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária

A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Comissão de Aquisições de Bens e Serviços (CABS) após a disponibilização integral de todos os conteúdos e materiais pertinentes ao treinamento, para pagamento pela Contratante à contratada até 30 dias após à entrega da nota fiscal.

O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, a contar do recebimento pela Comissão de Aquisições de Bens e Serviços (CABS) do CRTR/RJ do documento corrigido.

A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará a CONTRATANTE a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

## Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.600,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Previsão Orçamentária de 2024.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta contábil - 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAIO PLINIO REZENDE DA SILVA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 14:17:34.



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apresentacao.pdf (5.99 MB)
- Anexo II - Programacao.pdf (245.89 KB)
- Anexo III - Declaracao de Exclusividade - IGCP\_Assinado.pdf (245.75 KB)
- Anexo IV - consultarSituacaoFornecedor\_35829536000107\_2024-10-31.pdf (74.75 KB)
- Anexo V - termo de aceite - 15.10.pdf (631.2 KB)

## **Anexo I - Apresentacao.pdf**



Encontro dos  
Conselhos de  
Profissões  
Regulamentadas

26 E 27 DE NOVEMBRO 2024 | 8H ÀS 19H

SGAS 616, Lote 115 - Asa Sul, Brasília/DF - Sede do CFM

PROFESSORES

PROFESSORES

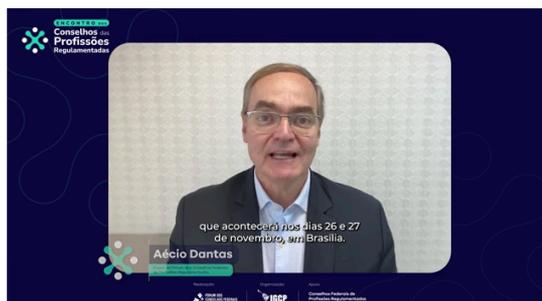
PROFESSORES

PROFESSORES

PROFESSORES

## Representatividade, Integridade e Evolução

O Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas reúne 31 entidades que representam mais de 10 milhões de profissionais para debater temas institucionais relevantes. No Brasil, 576 Conselhos de Fiscalização Profissional atuam nas 27 unidades da Federação para proteger os interesses públicos e do Estado.



INSCRIÇÃO - INDIVIDUAL

INSCRIÇÃO - NOTA DE EMPENHO

## Capacitar líderes, fortalecer redes e impulsionar boas práticas nos Conselhos.



Estimativa de 500 pessoas - Presidentes, Conselheiros e Empregados dos Conselhos Federais e Regionais do nosso país.

PROGRAMAÇÃO

+ 14  
Horas

de conteúdos inéditos  
e atualizados

Full  
Imersión

Imersão total dos  
Conselhos: foco em  
representatividade,  
integridade e evolução.

Networking

Oportunidades de  
networking imperdíveis  
em nosso evento.

Os maiores  
Especialistas

Reunimos os maiores especialistas para  
compartilhar conhecimento, inspirar ideias e  
transformar desafios em soluções.

Casos  
Reais

teremos a oportunidade de  
apresentar experiências  
inspiradoras.

Conteúdo e Faculty's  
Atualizados

Novos speakers, novos temas e uma  
experiência de networking dinâmica,  
reunindo inovadores e líderes do setor.

### Alguns dos principais temas discutidos nesta edição

#### DIA 26 NOV

- Transparência e Dados Abertos – Acórdão TCU 1648/2024
- Processo Administrativo Disciplinar nos Conselhos
- Compras Públicas – Dispensas e Inexigibilidades
- Função Socioambiental e Governança nos Conselhos
- Controle Interno e Gestão de Riscos nos Conselhos
- Inteligência Artificial nos Conselhos

#### DIA 27 NOV

- Cobrança de Inadimplentes – Acórdão TCU 2402/2022
- Execuções Fiscais – Reflexos da Resolução CNJ 547/2024
- Gestão de Integridade e Combate à Corrupção
- Fiscalização e Capacitação Profissional
- Atitudes Comportamentais nas Profissões Regulamentadas
- Desafios da Governança nos Conselhos



## Palestrantes - breve novos nomes





**Gustavo Beraldo**

Advogado do Conselho



**Augusto Nardes**

Ministro do TCU



**Fábio Jacinto B. de Souza**



**Marcus Alcantara**



**Dra. Keity Mara Ferreira**

Juíza Auxiliar da



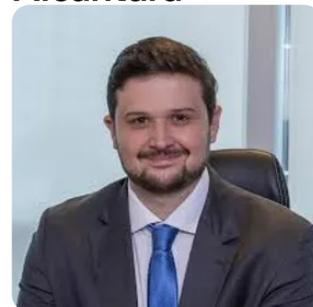
**Frederico Montedonio**

Juiz Auxiliar da



**Marcelo Persegona**

Assessor de Planejamento



**Bruno Ferola**

Advogado e Especialista Compliance



**Daniel Jezine**

Auditor do Tribunal de Contas da União



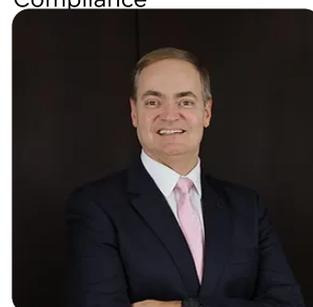
**Alberto Câmara**

Diretor de Fiscalização dos Conselhos Profissionais do de Contas da U



**Joaquim Bezerra**

Vice-presidente de e Gestão do Conselho Contabilidade



**Aécio Prado Dantas**

Presidente do CFC



**Henrique Farinon**

Diretor de Novos Negócios do IGCP



Garanta sua inscrição com  
desconto exclusivo

Acesso aos Palestrantes

Acesso à Plenária Principal

Networking

Brindes Exclusivos

Coffee Break e Coquetel

\*Opções de pagamento: Pix, Boletão e Cartão

**Inscrição  
PRESEN**

**CIAL**

LOTE ATUAL

R\$ 1.200,00 POR

**R\$ 800,00**

TAXA ÚNICA

**INSCRIÇÃO**

**Inscrição  
PRESEN**

**CIAL**

SEGUNDO LOTE

**R\$ 1.200,00**

01 DE NOVEMBRO

**INSCRIÇÃO**

Inscrições Individuais: Preencha corretamente os seus dados. O link de pagamento será enviado em até 24 horas para o e-mail e/ou WhatsApp informado.

**Garanta seu acesso ao evento  
através de Nota de Empenho**

FAÇA SUA INSCRIÇÃO AQUI

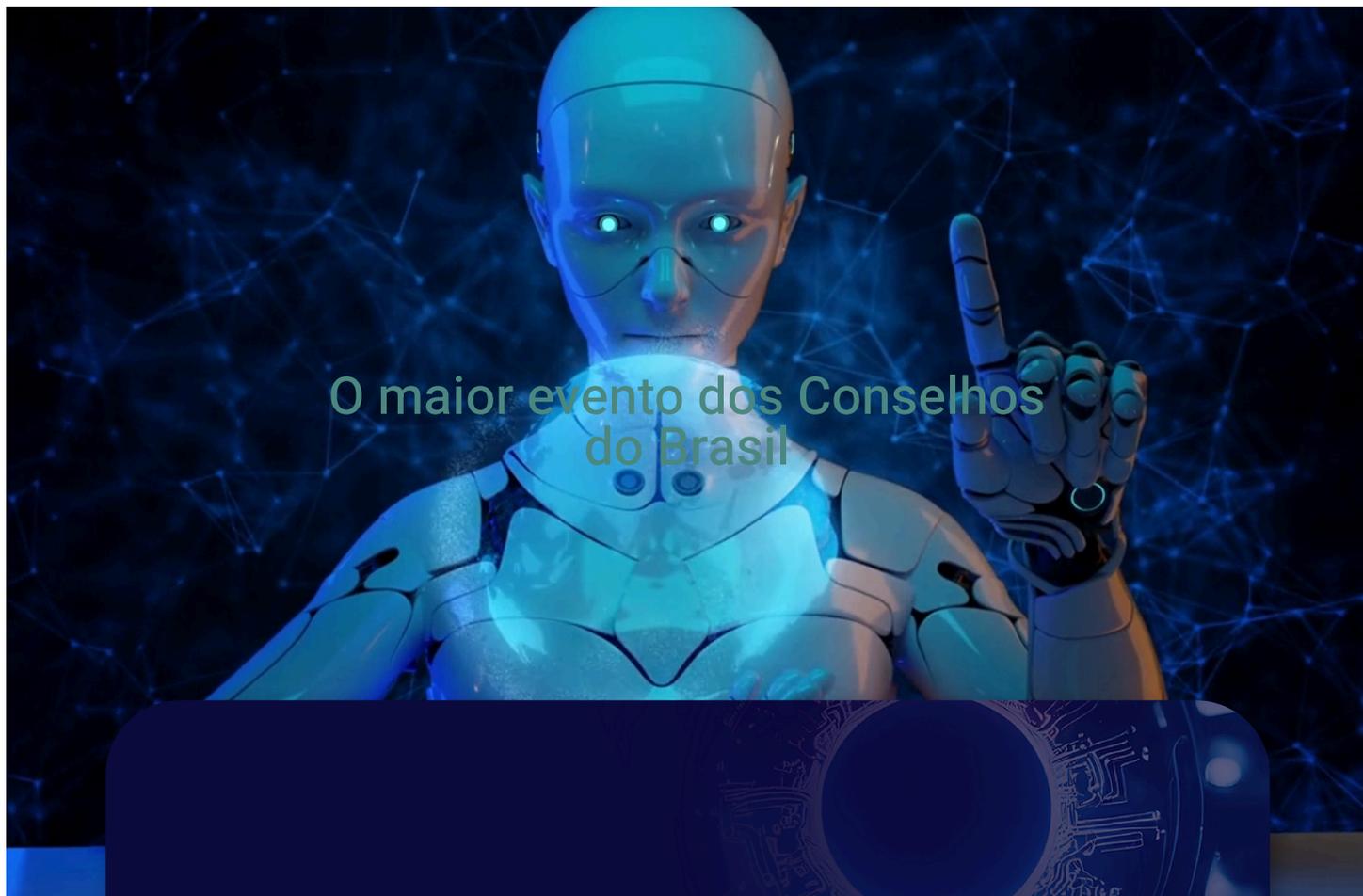
Inscrições por Nota de Empenho: É essencial incluir no documento o nome completo, telefone, e-mail, cargo e CPF de cada participante para efetivação do cadastro.

**Patrocinador Diamante**



## Apoiadores institucionais





## O maior evento dos Conselhos do Brasil

### Quem somos

O maior evento de Conselhos do Brasil. Realizado pelo Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas e organizado pelo Instituto Latino Americano de Governança e Compliance Público (IGCP)

Brasília/DF SBS Norte,  
Quadr. Q20 Setor 1001,  
Ed. Via Capital -  
Escritório do IGCP  
© 2024 Todos os direitos reservados ao Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público - IGCP



## **Anexo II - Programacao.pdf**



ENCONTRO DOS

**Conselhos** das  
**Profissões**  
Regulamentadas

Representatividade,  
Integridade  
e Evolução.



**FÓRUM DOS**  
**CONSELHOS FEDERAIS**  
DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS

**1º dia - 26/11/2024**

**Manhã**

8h às 9h – Credenciamento

9h às 9h30 – Abertura

9h30 às 10h30 - Conferência de Abertura:

**Transparência Ativa/Dados abertos e os reflexos do Acórdão TCU nº. 1648/2024 –  
Plenário**

Conferencista 1: Ministro do TCU Weder de Oliveira – *a confirmar*

Mediador: Alberto Câmara

10h30 às 11h – intervalo (Coffee Break)

11h às 12h – Palestra 1

**Processo Administrativo Disciplinar para empregados dos Conselhos de Profissões  
Regulamentadas**

Palestrante: Tânia Ávila – *a confirmar*

12h às 14h – intervalo (Almoço)

**Tarde**

14h às 15h30 – Painel 1

**Compras públicas nos Conselhos de Profissões Regulamentadas – Dispensas e  
Inexigibilidades de Licitação.**

Painelista 1: Marcus Alcantara

Painelista 2: Luciano Reis – *a confirmar*

15h30 às 16h30 – Palestra 2

**Função Socioambiental dos Conselhos de Profissões Regulamentadas; excelência na  
governança e na gestão públicas e o Índice de avaliação de governança organizacional  
(iESGo)**

Palestrante: Ministro do TCU Bruno Dantas– *a confirmar*

Debatedor: Daniel Jezine

16h30 às 17h – intervalo (Coffee Break)



ENCONTRO DOS

**Conselhos** das  
**Profissões**  
Regulamentadas

Representatividade,  
Integridade  
e Evolução.



**FÓRUM DOS**  
**CONSELHOS FEDERAIS**  
DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS

17h às 18h – Palestra 3

**Controle Interno: ampliação da governança, gestão de riscos e segurança jurídica no momento da tomada de decisões.**

Palestrante: Gilberto Walter

Debatedor: Jetro Coutinho TCU – *a confirmar*

18h às 19h – Palestra 4

**Inteligência Artificial como instrumento para trazer maior efetividades aos serviços prestados pelos Conselhos de Profissões Regulamentadas**

Palestrante: Fábio Jacinto Barreto de Souza

Moderador: Walter Marinho

**2º dia - 27/11/2024**

**Manhã**

8h às 9h – Palestra 5

**Aperfeiçoamento da cobrança de inadimplentes a luz do Acórdão do TCU 2402/2022 – Plenário.**

Palestrante: Francisco Crato

Mediador: Joaquim Bezerra

9h às 10h30 – Painel 2:

**Reflexos da Resolução CNJ nº. 547/2024 nas ações de execuções fiscais dos Conselhos de Profissões Regulamentadas**

Painelista 1: Dra. Keity Mara Ferreira De Souza e Saboya

Painelista 2: Frederico Montedonio

Painelista 3: Gabriel da Silveira Matos – *a confirmar*

Mediador: Gustavo Beraldo

*10h30 às 11h – intervalo (Coffee Break)*

11h às 12h – Painel 3:

**Gestão de Integridade como cultura: Combate a corrupção, assédio moral e sexual**

Painelista 1: Marcelo Persegona

Painelista 2: Bruno Ferola

Mediador: Henrique Farinon

*12h às 14h – intervalo (Almoço)*



ENCONTRO DOS

**Conselhos** das  
**Profissões**  
Regulamentadas

Representatividade,  
Integridade  
e Evolução.



**FÓRUM DOS**  
**CONSELHOS FEDERAIS**  
DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS

## Tarde

14h às 15h30 – Painel 3:

**Atividade Fiscalizatória e a importância da implantação da capacitação profissional**

Painelista 1: Eng. Igor Fernandes

15h30 às 16h30 – Palestra 7:

**A relevância das atitudes comportamentais para as profissões regulamentadas  
(saúde digital, espiritualização e religiosidade)**

Palestrante: *a confirmar*

16h30 às 17h30 – Conferência de Encerramento

**Governança Pública, os desafios enfrentados pelos Conselhos de Fiscalização  
Profissional**

Palestrante: Ministro Augusto Nardes

Mediador: Aécio Prado Dantas Júnior

17h30 às 18h30 – Cerimônia de Encerramento

*18h30 às 19h30 – Coquetel de Encerramento*

**Anexo III - Declaracao de Exclusividade -  
IGCP\_Assinado.pdf**

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP), organização sem fins lucrativos, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1001, 1003, 1013 e 1014, CEP: 70.040-911 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.829.536/0001-07 declara, para os devidos fins de direito, que possui exclusividade na organização e venda da feira de negócios do Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, que será realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2024, no Conselho Federal de Medicina (CFM), localizado no SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul, Brasília/DF.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2024.

---

Ricardo Todeschini Zílio  
Presidente do IGCP



**Anexo IV -  
consultarSituacaoFornecedor\_35829536000107\_2024-  
10-31.pdf**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.829.536/0001-07 DUNS®: 926666515  
Razão Social: INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANCA E COMPLIANCE PUBLICO  
Nome Fantasia: IGCP  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/01/2025  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/11/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	03/03/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/12/2024
Receita Municipal (Isento)		

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------

**Anexo V - termo de aceite - 15.10.pdf**

## TERMO DE ACEITE

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PÚBLICO

CNPJ: 35.829.536/0001-07

Sede: Brasília/DF, SBS Norte, Quadra 02, Sala 1001, Ed. Via Capital

E-mail: financeiro@igcp.org.br

Telefone: (61) 4101-0509

Nome do Evento: Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas

DATA DO EVENTO: 08 a 11 de setembro de 2024

LOCAL: SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul - Brasília/DF - Sede do Conselho Federal de Medicina (CFM)

### **Antes de realizar sua inscrição, leia atentamente as regras do evento no Termo de Aceite do Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas.**

Ao efetivar a inscrição para participar do “Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas”, é de inteira responsabilidade do(a) PARTICIPANTE a realização de seu cadastro de inscrição no site do evento. A administração do evento entrará em contato por mensagem instantânea e/ou e-mail. O(A) PARTICIPANTE declara estar de acordo com TODAS as condições gerais especificadas a seguir:

#### **1. INSCRIÇÃO**

1.1. O(A) PARTICIPANTE deve realizar sua inscrição pelo site do evento, preenchendo corretamente todas as informações solicitadas, escolhendo a modalidade na qual deseja participar.

1.1.1. O(A) PARTICIPANTE se responsabiliza integralmente pela veracidade dos dados informados no ato de sua inscrição.

1.2. A inscrição do(a) PARTICIPANTE será confirmada pela quitação do valor da inscrição, de acordo com a forma de pagamento escolhida.

1.2.1. O(A) PARTICIPANTE que não efetuar o pagamento da inscrição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas terá sua inscrição automaticamente CANCELADA. Exceto modalidade de pagamento por empenho.

1.2.2. A inscrição no Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas está vinculada à categoria e à atuação profissional do PARTICIPANTE.

1.2.3. As modalidades para pagamento da inscrição são: cartão de crédito, PIX/TED e Nota de Empenho.

#### **2. POLÍTICAS DE CANCELAMENTO / TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO DE INSCRIÇÕES**

Quero cancelar minha compra. Como proceder?

2.1. Em até 7 (sete) dias corridos ou menos da data da compra. A solicitação de cancelamento da inscrição será devolvida 100% do valor pago.

2.2. Após 7 (sete) dias corridos da data da compra, o valor será devolvido parcialmente - 60% do valor pago, com pedidos realizados até o dia 25 de novembro de 2024.

2.3. A partir de 26/11/2024, NÃO haverá devolução do valor pago, mesmo para inscrições realizadas após essa data.

2.4. Caso sua inscrição esteja dentro das condições descritas em nosso termo e condições, o inscrito deverá formalizar seu pedido, enviando um e-mail para: [financeiro@igcp.org.br](mailto:financeiro@igcp.org.br) e identificando, no “campo assunto”: Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas.

2.5. Informamos que o reembolso somente será realizado na conta bancária do titular da inscrição.

### 3. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

Só será permitida a transferência entre participantes da mesma categoria até o dia 15 de novembro de 2024. A solicitação deve ser formalizada por e-mail: [financeiro@igcp.org.br](mailto:financeiro@igcp.org.br). Durante o evento, a credencial é intransferível e insubstituível. A qualquer momento, poderá ser solicitado ao participante um documento de comprovação de identidade.

### 4. INSCRIÇÕES POR EMPENHO

Serão confirmadas somente após o envio da Nota de Empenho, e os certificados serão liberados somente após a comprovação de pagamento da respectiva Nota de Empenho.

4.1. EMPENHO: A homologação das inscrições realizadas por meio de Nota de Empenho somente será efetivada após o cadastramento dos participantes no Sistema de Inscrição. A Nota de Empenho deverá ser emitida em nome do **Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP), CNPJ: 35.829.536/0001-07**, e encaminhada para o e-mail [financeiro@igcp.org.br](mailto:financeiro@igcp.org.br), identificando, no “campo assunto”: Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas - Nota de Empenho. A inscrição por empenho deverá ser paga, no máximo, em até 30 dias após a realização do evento.

4.1.1. As solicitações de Nota Fiscal para pagamento do empenho deverão ser enviadas para o e-mail: [financeiro@igcp.org.br](mailto:financeiro@igcp.org.br), acompanhadas dos dados cadastrais do solicitante: razão social, CNPJ, endereço, e-mail do responsável para recebimento da Nota Fiscal, nome(s) do(s) participante(s) com o(s) respectivo(s) número(s) de inscrição(ões).

### ATENÇÃO!

O Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP) informa que os pagamentos dos empenhos deverão ser efetuados exclusivamente na conta bancária:

Agência: 3478-9 Conta: 54.489-2 (Instituto L G C Public).

Após o pagamento, deve ser encaminhado o comprovante de depósito para fins de controle e baixa do empenho para o e-mail: [financeiro@igcp.org.br](mailto:financeiro@igcp.org.br).

## 5. USO DE IMAGENS, FOTOS E VÍDEOS

5.1. Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, assim como à legislação correlata à proteção de dados pessoais, ao fazer a inscrição neste evento, o participante autoriza a utilização da sua imagem, em caráter gratuito, pelo Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP), para uso em publicações, divulgação de eventos, projetos e atividades de cunho institucional, para serem utilizadas integralmente, ou em parte, com ou sem citação de seu nome, nas condições originais da captação de imagens, por dois anos. Após esse prazo, o material será descartado pelo Instituto. A presente autorização não permite a modificação das imagens, dos textos, edições ou qualquer mudança que altere o sentido delas, ou que desrespeite a inviolabilidade da imagem das pessoas, previsto no inciso X do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e no Art. 20 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil Brasileiro.

## 6. USO DE DADOS

6.1. O(A) PARTICIPANTE declara ciência de que, ao se cadastrar no Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, os dados cadastrais serão incluídos automaticamente no banco de dados dos promotores, organizadores e patrocinadores, e autoriza o contato e o envio de correspondência física ou eletrônica, material promocional e informações sobre ações desenvolvidas pelos organizadores e seus parceiros.

## 7. PROGRAMAÇÃO

7.1. O Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas se reserva o direito de alterar, substituir ou cancelar, a qualquer momento, atividades, palestras ou palestrantes, mesmo que já tenham sido divulgados, em caso de imprevistos ou necessidades, cabendo o reembolso de valores de inscrição apenas no caso de cancelamento integral do evento.

## 8. CERTIFICADOS

8.1. Os certificados serão enviados por e-mail, sendo responsabilidade do participante fornecer um endereço de e-mail correto no momento da inscrição. Os certificados serão enviados em até 10 (dez) dias após a realização do Congresso. Caso o participante não receba o certificado, ele terá até 90 (noventa) dias após o término do evento para solicitar o reenvio.

## 9. OBJETOS PESSOAIS

9.1. É de responsabilidade do(a) PARTICIPANTE manter seguros seus objetos pessoais. Os promotores e organizadores do Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas não se responsabilizam por extravios, perdas ou roubos ocorridos durante a realização do evento, no local e em áreas adjacentes, em local de hospedagem ou durante deslocamentos ao evento.